

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco de Siqueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Bicho*.

304921847

Anúncio n.º 10913/2011**Processo: 4828/11.8TBCSC**

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 8672629

Data: 18/07/2011.

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 14-07-2011, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Nelson Francisco Romão Alfaiate, estado civil: Solteiro, NIF: 209691590, Endereço: Rua Carlos Anjos, 979, Bl B2, R/c, Amoreira, 2645-178 Alcabideche, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2011, pelas 14.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Madalena Martins Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Abília Alcântara*.

304929761

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS**Anúncio n.º 10914/2011****Processo: 8910/09.3TBCSC**
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Ângela Cristina Sousa Antunes

Insolvente: Ângela Cristina Sousa Antunes

Ângela Cristina de Sousa Antunes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 29-03-1969 natural de Angola, NIF — 199917442, Segurança social — 12001420794, Endereço: Rua Febo Moniz, N.º 25 Piso + 2 Frente, 2775-192 Parede

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que a decisão de encerramento do processo supra identificado, e anteriormente publicada foi revogada por acórdão da Relação de Lisboa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

7-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Clara Martins*.

304890598

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES**Anúncio n.º 10915/2011****Insolvência de pessoa singular (apresentação)**
Processo n.º 758/11.ITBCHV

Insolvente: Daniela Margarida Fernandes B. de Lima.

Credor: BNP Parisbas Lease Group, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Chaves, 1.º Juízo de Chaves, no dia 15-7-2011, ao meio-dia e cinquenta e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Daniela Margarida Fernandes Branco de Lima, estado civil: solteira, nascida aos 02.03.1978, freguesia de Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, NIF — 217021670, filha de José Augusto Branco de Lima e de Maria Luísa Teixeira Fernandes, Endereço: Rua Carreira da Vila, N.º 126, Madalena, 5400-183 Chaves, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º S, 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE), o qual corre nos termos dos artigos 188.º, 191.º e 39.º, n.º 8, todos do C.I.R.E (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

304930262

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 10916/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Processo: 1779/11.0TBEVR

Insolvente: António de Matos Sequeira

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 13-07-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António de Matos Sequeira, estado civil: Divorciado, NIF — 115981152, Endereço: Beco José Estêvão, N.º 6, Bairro de Almeirim, 7005-193 Évora, com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE),

acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1939570

15-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Patricio*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

304921255

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 10917/2011

Processo: 1747/08.9TBFLG-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Quamel — Com. Internacional de Produtos, L.^{da}

Credor: Fabrica de Calçado Fojo, L.^{da} e outro(s).

O Dr. Dr(a). Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Quamel — Com. Internacional de Produtos, L.^{da}, NIF — 502959428, Endereço: Largo dos Carvalinhos, Margaride, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Magalhães Teixeira*.

304087296

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 10918/2011

Processo: 4843/10.9TBFUN

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 7035820

Insolvente: Madeira Golden Age Residence — Exploração Turística, S. A.

Presidente Com. Credores: Ecs — Soc. Cap. Risco, S. A. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Madeira Golden Age Residence — Exploração Turística, S. A. , NIF 511170033, Endereço: Rua do Cabrestante, 25, S. Martinho, 9000-105 Funchal